



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 72, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA- MG**, no exercício de seu cargo e no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando o artigo 196 da Constituição da República, que dispõe: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade da atuação do Poder Público em criar medidas para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19), cuja pandemia foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Minas Gerais e do Brasil em relação à infecção pelo vírus COVID-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério Saúde, que decreta, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo Decreto Estadual nº 48.102/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 01/2021, de 01 de janeiro de 2021, que declara o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Camanducaia;

Considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria 356/2020, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979;

Considerando a Portaria nº 5/2020 dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública, e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF , no bojo da ADPF nº 672 e da ADI nº 6341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 09/2021 que institui o Comitê Gestor do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que de acordo com reunião do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais do dia 15/04/2021, a macrorregião Sul de saúde na qual está localizado o Município de Camanducaia progredirá de onda no Plano Minas Consciente em 17/04/2021, saindo da Onda Roxa (onda mais restritiva do Plano e de caráter não opcional), conforme notícia no site oficial do Estado: <https://www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/macrorregioes-norte-sul-sudeste-e-jequitinhonha-avancam-para-onda-vermelha>;

Considerando que a economia local já foi afetada pela crise mundial decorrente da pandemia de coronavírus e necessita ser reequilibrada, em sincronia com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando que o momento atual é complexo e exige um esforço de todos os camanducaienses na adoção de ações para resguardar a vida, a saúde, prevenir o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

contágio e conter a propagação do coronavírus para evitar o colapso do sistema de saúde, bem como reequilibrar a economia municipal;

Considerando a atual possibilidade de retomada gradativa das atividades econômicas, com a flexibilização das medidas de enfrentamento do coronavírus e a adoção de medidas rigorosas de proteção e segurança sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

Considerando, por fim, a necessidade de combater o avanço do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidas a execução e funcionamento das atividades, públicas ou privadas, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I. Atividades de ensino curricular presenciais públicas, inclusive da rede estadual.
- II. Atividades presenciais da Escola de Música e Artes Carlito Martins;
- III. Bailes, shows, festas e apresentações artísticas;
- IV. Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- V. Feiras livres;
- VI. Atividades artísticas, criativas e de espetáculos;
- VII. Produção e promoção de eventos esportivos;
- VIII. Exploração de jogos de divertimento, como boliche, sinuca, bilhar, carreado e similares.

**§1º** A proibição de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo não alcança o trabalho em regime de teletrabalho/*home office*, nem as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, desde que respeitadas às regras sanitárias, medidas de segurança e de distanciamento adequado entre as pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**§2º** Recomenda-se que não sejam realizados eventos e encontros nas residências com o recebimento de pessoas que não sejam os moradores, tais como churrascos, festas, confraternizações e comemorações, com o fim de prevenir o contágio e evitar a propagação do coronavírus.

**§3º** Também fica recomendado que não sejam efetuadas locações de imóveis para realização de eventos proibidos neste artigo.

**Art. 2º** Fica proibido, por tempo indeterminado, o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos do município de Camanducaia.

**Art. 3º** Ficam fechados, por tempo indeterminado, a Praça de Esportes Dulce Maria de Macedo Paiva, o Ginásio Poliesportivo José Vargas, o Centro Recreativo e Esportivo Gabriel Felipe Siqueira, a Biblioteca Municipal Tarcília Paiva Sá e os campos e quadras de esportes municipais, sejam na zona urbana ou rural.

**Art. 4º** Ficam vedadas práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços de qualquer natureza.

**Art. 5º** Fica ratificada a suspensão do Processo Seletivo Público nº 001/2020 desde 19 de março de 2020, por prazo indeterminado, sendo que a nova data será divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Administração em momento oportuno.

**Art. 6º** Para as pessoas que necessitam sair de casa é OBRIGATÓRIO, por tempo indeterminado, em todo o município, o uso de máscaras em vias públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e atividades cuja execução e funcionamento não foram proibidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

§1º Todo cidadão deve observar as orientações da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à utilização e conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação do coronavírus.

§2º Os estabelecimentos citados no caput deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

§3º As pessoas físicas que descumprirem o disposto neste artigo incorrerão na penalidade de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada descumprimento, por deixar de executar, dificultar ou se opor à execução de medidas sanitárias que visam prevenir o contágio e evitar a propagação do coronavírus, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§4º A multa de que trata o parágrafo anterior será precedida de notificação para adequação à referida medida de enfrentamento ao coronavírus, que deverá ser realizada de imediato.

**Art. 7º** As atividades de estabelecimentos e serviços que não foram proibidas devem adotar as seguintes medidas gerais de prevenção ao contágio e contenção da propagação do coronavírus para funcionamento e execução:

- I. Implementar medidas de prevenção ao contágio, orientando seus funcionários de modo a reforçar a importância e necessidade de:
  - a) Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos e do antebraço, que devem ser intensificadas, com a utilização de produtos de assepsia durante o trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- b) Observar a etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e a boca com o lenço descartável ao tossir ou espirrar, evitando tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
  - c) Manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho, providenciando a higienização frequente dos estabelecimentos, equipamentos e itens de uso comum.
- II. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, conforme determinações da ANVISA, Vigilância Sanitária e do Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME;
  - III. Priorizar reuniões à distância (videoconferência) e, caso não seja possível, utilizar máscaras;
  - IV. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) e lavatórios/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras para todos os funcionários, clientes e pessoas que frequentarem o local;
  - V. Ampliar a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, utilizando produtos como álcool 70% (setenta por cento), água sanitária e/ou cloro;
  - VI. Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeiras, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos apropriados para limpeza (luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado);
  - VII. Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e itens de uso coletivo ou compartilhado, como balcões, mesas, cadeiras, corrimãos, maçanetas, máquinas de cartões, carrinhos de compra, cestas, caixas eletrônicos, etc;
  - VIII. Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- IX. Utilizar e exigir o uso de máscaras pelos funcionários, bem como pelos clientes e demais frequentadores do local;
- X. Tomar medidas para garantir a ventilação natural dos ambientes, que deve ser priorizada, evitando o uso de ventiladores, climatizadores com ventilação e aparelhos de ar-condicionado, na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- XI. Nos casos de estabelecimentos que possuam bebedouros, os mesmos devem ser utilizados apenas para abastecer as garrafas, copos e afins, lacrando-se os dispensadores que exigem aproximação da boca para ingestão, sendo obrigatório o fornecimento de copos descartáveis para funcionários, clientes e frequentadores;
- XII. Adotar sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de funcionários;
- XIII. Divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia;
- XIV. Priorizar o atendimento a pessoas consideradas do grupo de risco para agravamento da COVID-19, conforme especificado pelo Ministério da Saúde: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- XV. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento;
- XVI. Adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares para entregas (delivery) ou retirada em balcão;
- XVII. Nos casos de entregas de alimentos e bebidas, deve ser redobrada a atenção com as Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, incluindo as bebidas e água para consumo humano, conforme legislação vigente, principalmente o Regulamento Técnico estabelecido na Resolução nº 6.458/2018 da SES/MG;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- XVIII. Controlar o fluxo de entrada de pessoas a fim de evitar aglomerações:
- Tomar providências para garantir a distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre cada pessoa;
  - Organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre as pessoas, estabelecendo sinalizações horizontais ou demais ferramentas de disciplina.
- XIX. Nos locais em que há uso de elevador:
- Limitar o uso para 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial, respeitando-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
  - Higienizar o equipamento após cada uso.
- XX. Proibir a entrada de pessoas externas nos locais de manipulação de alimentos, como entregadores;
- XXI. Garantir o distanciamento interpessoal de 1,5 (um metro e meio) metros e evitar a aproximação física entre as pessoas (cumprimentos como beijos, abraços e apertos de mão);
- XXII. Sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento;
- XXIII. Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°, sendo que os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- XXIV. Nos comércios que oferecem amostras para degustação, estas devem ser servidas pelos funcionários do estabelecimento em utensílios plásticos descartáveis individuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

XXV. Desativar espaços e mesas de jogos de divertimento, como boliche, sinuca, bilhar, carteados e similares.

**§1º Os restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, pizzarias, sorveterias, casas de açaí e afins**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) Garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- b) **As lanchonetes, padarias, bares, sorveterias, casas de açaí e afins somente podem permitir o consumo interno em mesas, ficando proibido o consumo no balcão, em pé ou na entrada dos estabelecimentos;**
- c) Diminuir o número de mesas de forma a garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros, permitindo a ocupação máxima de até 4 (quatro) pessoas de convívio próximo e ficando proibido juntar-se mesas uma na outra;
- d) Higienizar após cada uso, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, menus, teclados, etc);
- e) Higienizar e embalar, separadamente, o conjunto de talheres, juntamente com guardanapos, que serão utilizados a cada refeição;
- f) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada, saída e em outros pontos estratégicos de fácil acesso do estabelecimento para higienização das mãos;
- g) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- h) Nos estabelecimentos que operam com o sistema *self service*, inclusive de pães e similares, o autosserviço pelos clientes somente poderá ser utilizado aplicando-se as seguintes medidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- I. Higienização das mãos dos clientes com álcool 70% (setenta por cento) no início do serviço;
  - II. Disponibilização de luvas descartáveis aos clientes;
  - III. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes enquanto se servem;
  - IV. Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
  - V. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas, colheres e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- i) Redobrar a atenção com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme legislação vigente, principalmente RDC nº 216 da ANVISA;
  - j) Retirar de uso galheteiros, saleiros, açucareiros, porta-canudos e outros recipientes de alimento/tempero e produtos acondicionados desta forma, utilizando exclusivamente os sachês para uso individual;
  - k) Proibir reuniões, convenções e eventos comemorativos, tais como festas de aniversários e afins.

§2º Os **supermercados**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) Respeitar as seguintes regras:
  - I. **Até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 15 (quinze) clientes por vez, sem acompanhantes**, respeitando-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
  - II. **De 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) a 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 25 (vinte e cinco) clientes por vez, sem acompanhantes**, respeitando-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- III. **Acima de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 40 (quarenta) clientes por vez, sem acompanhantes**, respeitando-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros.
- b) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada, saída e em outros pontos estratégicos de fácil acesso do estabelecimento para higienização das mãos;
- c) Redobrar a atenção com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme legislação vigente, principalmente RDC nº 216 da ANVISA;
- d) No caso de autosserviço de pães e similares, devem ser adotadas as seguintes medidas:
- I. Higienização das mãos dos clientes com álcool 70% (setenta por cento) no início do serviço;
  - II. Disponibilização de luvas descartáveis aos clientes;
  - III. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes enquanto se servem;
  - IV. Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
  - V. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas, colheres e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos.

§3º Os mercados, açougues, quitandas e hortifrútis, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) Respeitar as seguintes regras:
- I. **Até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 04 (quatro) clientes por vez, sem acompanhantes**, obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- II. **De 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 06 (seis) clientes por vez, sem acompanhantes**, obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
  - III. **De 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 08 (oito) clientes por vez, sem acompanhantes**, obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
  - IV. **Acima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 12 (doze) clientes por vez, sem acompanhantes**, obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros.
- b) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada, saída e em outros pontos estratégicos de fácil acesso do estabelecimento para higienização das mãos;
  - c) Redobrar a atenção com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme legislação vigente, principalmente RDC nº 216 da ANVISA;
  - d) No caso de autosserviço de pães e similares, devem ser adotadas as seguintes medidas:
    - I. Higienização das mãos dos clientes com álcool 70% (setenta por cento) no início do serviço;
    - II. Disponibilização de luvas descartáveis aos clientes;
    - III. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes enquanto se servem;
    - IV. Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
    - V. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas, colheres e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**§4º Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem, como hotéis, pousadas e afins, as edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes e visitantes, e os motéis, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:**

- a) Os hotéis, pousadas, motéis e afins poderão operar com **60% (sessenta por cento) da sua capacidade total de unidades habitacionais**, sendo que, no caso de ocupações com números quebrados de acomodações, será arredondado para o próximo número inteiro;
- b) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada, saída e em outros pontos estratégicos de fácil acesso do estabelecimento para higienização das mãos;
- c) Intensificar a higienização dos estabelecimentos, principalmente ao final da estadia dos hóspedes e antes da entrada de novas pessoas;
- d) Atender aos hóspedes, preferencialmente, nas unidades habitacionais, no que se refere ao serviço de alimentação e; caso o atendimento ocorra nos salões, diminuir o número de mesas de forma a garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros, permitindo a ocupação máxima de até 4 (quatro) pessoas de convívio próximo e ficando proibido juntar-se mesas uma na outra, sendo que as refeições, de preferência, devem ser servidas nas mesas, e caso seja utilizado o sistema *self service*, para que seja disponibilizado o autosserviço pelos hóspedes, devem ser aplicadas as seguintes medidas:
  - I. Higienização das mãos dos clientes com álcool 70% (setenta por cento) no início do serviço;
  - II. Disponibilização de luvas descartáveis aos clientes;
  - III. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes enquanto se servem;
  - IV. Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- V. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas, colheres e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- e) Retirar de uso galheteiros, saleiros, açucareiros, porta-canudos e outros recipientes de alimento/tempero e produtos acondicionados desta forma, utilizando exclusivamente os sachês para uso individual;
- f) Redobrar a atenção com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme legislação vigente, principalmente RDC nº 216 da ANVISA;
- g) Enviar e-mail para [turismo@camanducaia.mg.gov.br](mailto:turismo@camanducaia.mg.gov.br) com assunto: “Solicitação de acesso ao sistema da Secretaria de Turismo” e informar o nome do estabelecimento (nome fantasia) e o endereço eletrônico para o qual deseja obter o acesso ao sistema, para posterior envio do link com o *login* e senha para complementar o cadastro e lançar as reservas, sendo que, após complementar o cadastro, consta o Termo de Compromisso, que, ao aceitar o mesmo, se responsabiliza em cumprir todos os dispostos neste Decreto;
- h) Deverão lançar as reservas previamente a chegada do hóspede no município no sistema da Secretaria Municipal de Turismo;
- i) As reservas canceladas anteriormente a data prevista do *check-out* somente serão baixadas do sistema após a apresentação do hóspede na Secretaria Municipal de Turismo;
- j) Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao Município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento;
- k) Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% (cinquenta por cento) o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família por vez;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- l) No caso de hospedagem prolongada de até 03 (três) diárias, a troca de rouparia (banho e/ou cama) deve ser realizada pelos próprios hóspedes e não será oferecido o serviço de arrumação, sendo que a higienização das unidades habitacionais ocorrerá apenas ao final da estadia dos hóspedes, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) horas da saída para tanto;
- m) Proibir reuniões, convenções e eventos comemorativos, tais como festas de aniversários e afins.

**§5º** Os **operadores turísticos**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) No caso de uso de veículos, devem transportar, no máximo, 03 (três) pessoas, incluindo o guia/motorista, salvo nos casos de casal acompanhados de filhos e pessoas de convívio próximo, quando será permitida a ocupação máxima do veículo;
- b) Disponibilizar álcool gel para uso dos clientes nas áreas de atendimento e nos carros;
- c) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70%, todas as superfícies de toque, como bancos, macetas, rédeas de cavalos, cordas nos atrativos de aventura, escadas, etc;
- d) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;
- e) Os trenzinhos de passeios turísticos devem, além de seguir as medidas estipuladas acima, aplicar as seguintes regras:
  - I. Demarcar e orientar para que as pessoas mantenham distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre elas nos bancos, salvo nos casos de crianças, que podem permanecer ao lado de um adulto responsável;
  - II. Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

III. Exigir o uso de máscara por todos os clientes.

**§6º** As **clínicas médicas, odontológicas e laboratórios**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem realizar o atendimento individual dos clientes, principalmente por agendamento, somente sendo permitido acompanhante para menores, idosos, incapazes e portadores de necessidades especiais, obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros, bem como devem redobrar a atenção com a NR nº 32.

**§7º** As **clínicas veterinárias e serviços de pet shop (banho e tosa)**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) Realizar o atendimento individual dos clientes, principalmente por agendamento, sendo permitido o acompanhamento de um tutor por animal, obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- b) Utilizar e exigir o uso de EPIs para o serviço de banho e/ou tosa (avental, máscara, óculos de proteção, luvas e calçado/botas de borracha) durante o procedimento.

**§8º** Os **escritórios de profissionais liberais**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem realizar o atendimento individual dos clientes, principalmente por agendamento, sem acompanhantes e sem a presença de pessoas nas salas de espera ou naquelas disponíveis no ambiente de trabalho, obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros.

**§9º** As **agências bancárias, agências lotéricas, correspondentes bancários e similares**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- a) Garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre as pessoas;
- b) Recomendar aos clientes que privilegiem os canais de atendimento digital (banco online/internet banking);
- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada, saída e em outros pontos estratégicos de fácil acesso do estabelecimento para higienização das mãos;
- d) Realizar a higienização das portas giratórias pelo menos a cada hora de funcionamento da agência;
- e) Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para organizar as filas na área externa do estabelecimento, de modo que todo usuário receba senha de atendimento e aguarde sem provocar aglomeração, respeitando-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros, devendo a referida organização ser iniciada pelo menos 60 (sessenta) minutos antes do início de funcionamento do estabelecimento.

**§10** Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) Priorizar o atendimento dos clientes com horário agendado, não permitindo acompanhantes;
- b) Realizar a higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores constantemente;
- c) Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- d) Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- e) Garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre os clientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- f) Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- g) Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- h) Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- i) Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- j) Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis;
- k) Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

**§11 As academias de ginástica, musculação, dança, estúdios de pilates, treinamento funcional e demais estabelecimentos de condicionamento físico, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:**

- a) Garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- b) Instalar os equipamentos/aparelhos de forma a que fiquem com distância de, no mínimo, 2 (dois) metros uns dos outros, salvo no caso dos equipamentos para atividade aeróbica, como esteiras, bicicletas ergométricas, elíptico e afins, que devem obedecer a um distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre eles;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na recepção e em outros pontos estratégicos de fácil acesso do estabelecimento para higienização das mãos;
- d) Disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% (setenta por cento), papel toalha descartável e lixeiras em pontos estratégicos de fácil acesso do estabelecimento, para higienização e desinfecção dos equipamentos/aparelhos antes e após o uso (tantos quanto forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos/aparelhos);
- e) Reduzir a rotatividade nos equipamentos/aparelhos durante os treinos/aulas/sessões dos frequentadores;
- f) Fornecer copos descartáveis nos bebedouros e/ou solicitar que cada frequentador utilize garrafas de água individuais, sendo que os bicos dos bebedouros devem ser utilizados apenas para abastecer as garrafas e copos;
- g) Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre os bebedouros.

**§12** Os **centros de formação de condutores**, além de observarem as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros, nas salas de aulas teóricas;
- b) Demarcar, nas áreas de circulação interna, a distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro, bem como entre os funcionários;
- c) Higienizar o leitor biométrico, com álcool 70% (setenta por cento), entre uma validação biométrica e outra;
- d) Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- e) Higienizar todas as partes de contato do veículo a cada troca de aluno, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

do aluno e, nas motos, as manoplas e manetes, bem como assento e tanque de combustível;

- f) Proibir, para as aulas com motocicletas, a utilização de capacete de forma compartilhada, sendo que cada aluno deve levar seu próprio capacete.

**§13** As **atividades de ensino não curriculares, como cursos livres, profissionalizantes, de informática, idiomas, artes e afins**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- b) Respeitar o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre as cadeiras em sala de aula;
- c) Orientar os alunos a não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal (lápiz, caneta, cadernos, livros, celulares, calculadoras e similares);
- d) Manter o ensino à distância como opção da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenha esse tipo de ensino;
- e) Realizar escalonamento entre os alunos, diminuindo contato entre eles;
- f) Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) metros, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- g) Aos estudantes que pertençam ao grupo de risco deverá ser garantida a realização das tarefas a distância, sendo enviado aos mesmos todo o conteúdo e atividade a serem realizados.

**§14** As **atividades de ensino curricular privadas**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- I. Ter o protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais previamente aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como ser previamente inspecionado e aprovado sanitariamente pela VISA, que verificará se a escola possui condições físicas, estruturais e de serviços gerais (manutenção e limpeza);
- II. Não realizar atividades em grupo, como apresentações coletivas, eventos, atividades de campo e similares;
- III. Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- IV. Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, demarcações relacionadas à distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- V. Respeitar o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre as cadeiras em sala de aula;
- VI. Manter os ambientes constantemente limpos, higienizados (as atividades, rotinas e escalas de limpeza e desinfecção de superfícies, ambientes e equipamentos devem estar descritas no protocolo sanitário de que trata o inciso II deste parágrafo) e adequadamente ventilados;
- VII. Manter a limpeza frequente de móveis, cadeiras, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, corrimões e demais superfícies e utensílios que são utilizados por muitas pessoas;
- VIII. Higienizar lavatórios e banheiros antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;
- IX. Manter abertas as portas de acesso interno de áreas com maior circulação, de modo a evitar o manuseio repetido das maçanetas por várias pessoas;
- X. Capacitar todos os profissionais e colaboradores da escola quanto às regras sanitárias e medidas de segurança, prevenção e controle do coronavírus;
- XI. O quadro de funcionários presenciais deve ser compatível com as atividades presenciais desenvolvidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- XII. Disponibilizar funcionários para supervisionar os ambientes compartilhados, de modo a garantir que os alunos fiquem longe e evitem contato físico;
- XIII. Preferencialmente, as reuniões entre os professores/funcionários/colaboradores devem ser realizadas ao ar livre, por videoconferência ou a uma distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre as pessoas;
- XIV. Utilizar e exigir o uso constante de máscaras pelos alunos (observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 (dois) anos de idade e, no caso de pessoas com deficiências que impeçam de fazer o uso adequado, como transtorno do espectro autista, deficiência intelectual ou sensorial, observar declaração médica), funcionários, colaboradores e demais frequentadores do local, devendo ser observada a necessidade de troca das máscaras, no mínimo, duas vezes a cada turno e sempre que ficar úmida ou suja;
- XV. Utilizar e exigir o uso constante de protetor facial (*face shield*) pelos funcionários e colaboradores;
- XVI. Monitorar a temperatura dos alunos e demais pessoas na entrada da escola, restringindo a entrada daquelas com temperatura igual ou superior a 37,5°, usando para tanto termômetros que meçam a temperatura à distância (sem contato);
- XVII. Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada da escola e em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, para que façam uso sempre que necessário;
- XVIII. Orientar a higienização correta das mãos e punhos antes da entrada na sala de aula;
- XIX. Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com água corrente, dispensador de sabonete líquido e papel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

toalha descartável na altura dos alunos, lixeira com tampa, acionamento por pedal e saco plástico;

- XX. Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
- XXI. Orientar os alunos a não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal (lápiz, caneta, cadernos, livros, brinquedos e similares);
- XXII. Realizar escalonamento entre os alunos e escalonar os horários de intervalo, de forma que as turmas utilizem as dependências gerais em momentos diferenciados, e adotar normas para uso dos espaços comuns, diminuindo contato entre os alunos e evitando aglomerações;
- XXIII. Estabelecer cronograma com horários de entrada e saída dos alunos e o intervalo entre as turmas, organizando horários intercalados, limitando o contato próximo entre eles, de modo que os pais ou responsáveis os entregue/busque em intervalos distintos/programados, garantindo que os pais/responsáveis não se aglomerem na entrada da escola;
- XXIV. Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio do coronavírus, higienização das mãos e utilização das máscaras, nas áreas de circulação do estabelecimento;
- XXV. Fornecer copos descartáveis nos bebedouros e/ou solicitar que cada pessoa utilize copos/garrafas de água individuais, sendo que os bicos dos bebedouros devem ser utilizados apenas para abastecer as garrafas e copos, lacrando-se os dispensadores que exigem aproximação da boca para ingestão;
- XXVI. Evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios, quadras e afins;
- XXVII. No caso de prática de atividade física, realiza-las ao ar livre, de forma individual, sendo proibidas atividades que promovam o contato pessoal, devendo ser mantido o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

metro e meio) metros, e não realizar compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares);

XXVIII. Suspender o uso de armários compartilhados;

XXIX. Realizar as refeições nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;

XXX. Manter o ensino à distância como opção da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenha esse tipo de atendimento escolar remoto, de forma concomitante/híbrida, o que deve ser articulado com as famílias;

XXXI. Aos alunos que pertençam ao grupo de risco deverá ser garantida a realização das tarefas a distância, conforme inciso anterior;

XXXII. Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando uma abordagem biopsicossocial, na qual se avaliará os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido, vez que as deficiências podem ser parte ou uma expressão de uma condição de saúde, mas não indicam, necessariamente, a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente. Portanto, a presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2. Porém, entre as pessoas com deficiência há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes, considerados como riscos para o agravamento da COVID-19;

XXXIII. O distanciamento social devido de alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

atividades escolares são dificultados, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas:

- a) Para os alunos com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiar-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas;
- b) Os alunos que possuem alguma deficiência física ou alunos com deficiência intelectual podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas;
- c) Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas será necessária à realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) de objetos que o aluno toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores;
- d) Alunos que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo – TEA: o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o profissional deverá ajudá-lo;
- e) Os alunos surdos e como deficiência auditiva sinalizante, que utilizam Libras como língua de comunicação e expressão, e os alunos com deficiência auditiva que são oralizados podem ser prejudicados pelo uso de máscaras, pois essas impedem as expressões faciais e a leitura labial, nesses casos, recomenda-se o uso de máscaras transparentes e atenção às necessidades de efetiva comunicação;

XXXIV. Incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão do coronavírus como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**§15 Os campos de futebol, quadras de society e as escolinhas de futebol**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

- a) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na recepção;
- b) Orientar aos frequentadores que higienizem as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes do início das atividades;
- c) Garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros fora dos campos e quadras;
- d) Higienizar, constantemente, as áreas comuns e os equipamentos utilizados, como bolas, cones, entre outros;
- e) Garantir o uso individual dos coletes e uniformes, não permitindo a troca entre as pessoas;
- f) Fornecer copos descartáveis nos bebedouros e/ou solicitar que cada frequentador utilize garrafas de água individuais, sendo que os bicos dos bebedouros devem ser utilizados apenas para abastecer as garrafas e copos;
- g) Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre os bebedouros;
- h) Proibir a realização de campeonatos, festivais e afins;
- i) Agendar o horário dos frequentadores, estabelecendo um intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos entre uma turma e outra, evitando-se o encontro e aglomeração de frequentadores de um turno com o outro;
- j) Proibir a presença de torcedores ou visitantes, salvo no caso de pais ou responsáveis de menores de idade;
- k) No caso das escolinhas de futebol, garantir turmas de, no máximo, 15 (quinze) alunos;
- l) Manter fechados os vestiários;
- m) Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**§16** Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem respeitar as seguintes regras:

- a) **Até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 04 (quatro) clientes por vez, sem acompanhantes,** obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- b) **De 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 06 (seis) clientes por vez, sem acompanhantes,** obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- c) **De 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 08 (oito) clientes por vez, sem acompanhantes,** obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;
- d) **Acima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), devem funcionar com acesso no interior de, no máximo, 12 (doze) clientes por vez, sem acompanhantes,** obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros.

**Art. 8º** Todos os estabelecimentos e serviços destinados à atividade de Turismo devem, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) e possuir o Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo, bem como manter as informações devidamente atualizadas, conforme legislação aplicável.

**Art. 9º** Devem ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais, como: coleta de lixo, captação e tratamento de esgoto, tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica e limpeza de vias públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Os serviços essenciais devem observar as medidas gerais de prevenção estabelecidas no artigo 7º que forem compatíveis.

**Art. 10** Os velórios devem respeitar as medidas gerais de prevenção estabelecidas no artigo 7º que forem compatíveis, bem como o horário das 06h às 16h, limitando-se a permanência de até 10 (dez) pessoas por estabelecimento funerário, obedecendo-se o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros.

**Parágrafo único.** Não são permitidos velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

**Art. 11** As missas, cultos e demais exercícios espirituais e atividades religiosas em grupo devem observar as seguintes medidas de prevenção ao coronavírus:

- I. Respeitar as medidas gerais de prevenção estabelecidas no artigo 7º que forem compatíveis;
- II. Demarcar e orientar para manter distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre as fileiras de bancos ou assentos;
- III. Demarcar e orientar para que as pessoas mantenham distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros entre elas nos bancos e assentos;
- IV. Utilização de máscaras por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando, organizando ou frequentando as atividades religiosas.

**§1º** Não é permitida a utilização de vias ou praças públicas para a prática dos exercícios espirituais e atividades religiosas.

**§2º** Recomenda-se que não se receba pessoas nas residências que não sejam moradores para a realização de atividades religiosas e exercícios espirituais em grupo, tais como células, novenas e afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**Art. 12** Fica proibida a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus e vans destinados ao turismo e passeio, para as modalidades *day use* e *city tour*, por tempo indeterminado, em todo o território do município.

**Art. 13** Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Camanducaia, por tempo indeterminado, no período **entre às 00h00 e às 06h00**, ficando restrita a circulação de pessoas nas vias públicas.

§1º No mesmo prazo e horário estipulado no caput deste artigo fica proibido em todo o território do Município de Camanducaia o funcionamento de qualquer atividade comercial e de serviços, exceto serviços médicos, odontológicos e veterinários para atendimento de urgência e emergência, pontos de parada para apoio de ônibus interestaduais e caminheiros e postos de combustíveis da BR-381, serviços funerários, chaveiros para atendimento em casos de estrita necessidade e os serviços de entrega dos estabelecimentos relacionados a gêneros alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e afins.

§2º Fica excetuado da restrição de circulação fixada no caput deste artigo o transporte de pacientes e trabalhadores para as unidades de saúde, veículos relacionados à prestação de serviços essenciais de que trata o artigo 9º deste Decreto e transporte de trabalhadores dos estabelecimentos citados no §1º deste artigo e das padarias.

§3º Ficam excetuadas da restrição de funcionamento e circulação fixadas no caput e no §1º deste artigo as indústrias, as quais RECOMENDA-SE que, ainda assim, observem o toque de recolher estabelecido neste artigo e que funcionem com escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, obedecendo todas as medidas de prevenção e higiene no combate ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

coronavírus, necessitando providenciar a higienização frequente dos locais, equipamentos e itens de uso comum e disponibilizar produtos de assepsia, bem como respeitar as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários estipuladas no Art. 7º deste Decreto.

**Art. 14** Fica suspensa a cobrança do transporte universitário até que as aulas voltem a ser ministradas, presencialmente, pelas instituições de ensino superior.

**Art. 15** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais em todas as unidades de ensino curricular do Município.

**Art. 16** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os infratores à aplicação das sanções pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, casos que serão comunicados à autoridade policial, sendo que no caso de descumprimento por estabelecimentos e serviços, além de seus responsáveis legais responderem pelos referidos crimes, estes também poderão ser multados e interditados além de ter os alvarás de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento suspensos.

§1º A multa será precedida de notificação para adequação às medidas de enfrentamento ao coronavírus. As adequações deverão ser realizadas de imediato, ficando a critério da fiscalização sanitária determinar prazos diferenciados para adequações específicas.

§2º Caso a fiscalização estipule prazo para a adequação determinada na notificação, o estabelecimento será vistoriado após o prazo fixado para verificação do cumprimento das exigências, quando será lavrado o auto de vistoria se realizadas as determinações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

§3º Se constatado pela fiscalização que a adequação exigida na notificação não foi realizada, será lavrado auto de infração e aplicada a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por medida descumprida.

§4º Se, em nova vistoria, for apurado pela fiscalização que o estabelecimento está descumprindo medida da qual já foi notificado anteriormente, inclusive na vigência de decretos anteriores, principalmente o Decreto Municipal nº 162/2020, este incorrerá na pena de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por medida descumprida, através da lavratura do competente auto de infração.

§5º Aos estabelecimentos citados no §4º do Art.7º deste decreto que descumprirem o limite de 60% (sessenta por cento) da ocupação total será aplicada a multa de que trata os §§3º e 4º para cada unidade habitacional excedida por diária, sendo que aqueles que forem autuados por três dias seguidos sofrerão as sanções do §9º deste artigo.

§6º Com a lavratura do auto citado nos parágrafos 3º e 4º, o infrator será intimado para apresentar a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação do referido do auto de infração.

§7º Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O não recolhimento da multa no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa.

§9º No caso de reincidência, o infrator terá o estabelecimento ou serviço interditado e o Alvará de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento suspenso, da seguinte forma e pelos seguintes prazos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

- I. Primeira reincidência: interdição e suspensão do alvará por 07 (sete) dias;
- II. Segunda reincidência: interdição e suspensão do alvará por 15 (quinze) dias;
- III. Terceira reincidência: interdição e suspensão do alvará por 30 (trinta) dias.

**§10** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior o infrator incorrerá na pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantida a interdição até o final do prazo fixado.

**§11** As sanções, notificações e/ou autos de infrações anteriores a este Decreto não perdem a validade, sendo que continuam produzindo efeitos no caso de reincidência de descumprimento de medida já estabelecida em decretos anteriores, principalmente no Decreto Municipal nº 162/2020.

**Art. 17** As pessoas que descumprirem as medidas de isolamento ou quarentena determinadas pelas autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e Portaria Interministerial nº 5/2020, incorrerão nos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, bem como na penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 18** A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada pelo Município de Camanducaia e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 19** Este Decreto entrará em vigor em 17 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 162/2020 e 50/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, 15 de abril de 2021.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA:80011799668  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA:80011799668  
Dados: 2021.04.15 19:04:48 -03'00'

**Rodrigo Alves de Oliveira**

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia 15 de abril de 2021.

**Murillo Cássio Nascimento e Silva**

Secretário de Comunicação e Transparência